



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 401/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, presentes os auditores Dr. Victor Costa Ferreira, Dr. Luís Felipe Mendes D. A. Figueiredo, Dr. Sergio Luiz de Q. Duarte e Dr. Neimar Quesada N. Duarte, reuniu-se às 15:35hrs do dia 29 de novembro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 475/2022

1º) Denunciado: Kaio Brayan Oliveira da Silva (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Correia Alves Ferreira (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Boavista SC

Categoria: Copa Rio – série A - sub 17

Data jogo: 20/8/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (Boavista SC) –
Dra. Juliana Gonzales J. Andrade (SAF Botafogo)

Auditor relator: Dr. Luís Felipe Mendes D. A. Figueiredo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 §1º inciso II do CBJD. Voto divergente do Auditor Dr. Neimar Quessada Duarte que absolvía o denunciado mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 §1º inciso II do CBJD. Voto divergente dos Auditor Dr. Victor Costa Ferreira e do Presidente Dr. Leandro Medina Maia R. de Oliveira que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

03) Processo: nº 476/2022

1º)Denunciado: Matheus Santos de Carvalho (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Diego Lucas Pires Pinheiro (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: João Gabriel Perez de Faria (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º)Denunciado: Bernardo Mecalha e Silva Ramos (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – sub 15

Data jogo: 21/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. João Marcelo (Serrano FC) – defesa do Macaé Esporte FC ausente.

Auditor relator: Dr. Victor Costa Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

04) Processo: nº 587/2022

Denunciado: AA Bela Vista (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: EC Resende x AA Bela Vista

Categoria: Campeonato carioca - série C – sub 20

Data jogo: 13/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Victor Costa Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Processo: nº 588/2022

Denunciado: Liga Aperibense de Desporto (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Liga de Guapimirim x Liga Aperibense de Desporto

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17

Data jogo: 15/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Q. Duarte

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06) Processo: nº 589/2022

Denunciado: Gabriel Pineschi Ramos (atleta da Liga de Porto Real)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Liga de Seropédica x Liga de Porto Real

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17

Data jogo: 15/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada N. Duarte,

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 590/2022

Denunciado: Real Maré FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Real Maré FC x EC Rogi Mirim

Categoria: Campeonato Amador da capital – sub 15

Data jogo: 22/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Luís Felipe Mendes D. A. Figueiredo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário e exclusão do campeonato, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 aplicando-se o § 3º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

08) Processo: nº 591/2022

Denunciado: Rodrigo Gomes (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Realengo FC x ASC Mamaõ

Categoria: Campeonato Amador da capital – sub 15

Data jogo: 22/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Q. Duarte

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

09) Processo: nº 592/2022

Denunciado: Everton Castro da Silva (atleta do SE Paraty)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SE Paraty x Barcelona EC

Categoria: Campeonato Estadual – série C – sub 20

Data jogo: 23/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada N. Duarte.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator que absolvía o denunciado, mantendo a imputação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h30min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ